



## Acórdão n.º 96 - 2018/2019

**N.º Processo: 96/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 23 de Fevereiro de 2019 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Luís Alves e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do CNPO não apresentou treinador, nem delegado de equipa para o jogo."***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que a equipa do CNPO, no jogo dos autos, nem apresentou treinador nem delegado de equipa.

**3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo,**





**pele menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**3.2** A equipa do Naval Povoense não observou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar o CNPO na pena €20,00 de multa pela não apresentação de treinador ao presente jogo.

**4.** Por sua vez, o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

**4.1** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**4.2** Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**4.3** A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do CNPO na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de equipa.





**5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

